ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITO CRIMINAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2015, REALIZADA EM 05/11/2015.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (05/11/2015), às dezenove horas (19h), na Sala de Audiências da OAB/GO, foi instalada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Criminal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2015, sob a Presidência do Dr. Manoel Leonilson Bezerra Rocha. **Estiveram presentes:** Manoel Leonilson Bezerra Rocha, Gervásio de Moraes Filho e Rodrigo Rafael Machado Alves. **Justificou ausência**: Edson Tadashi Sumida. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA.** Verificada a existência de quórum, o Presidente Dr. Manoel Leonilson Bezerra Rocha declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM:** Nenhuma. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: 3.1.** Medidas judiciais em relação às mães encarceradas; **3.2.** Definição de uma homenagem da OAB/GO às boas práticas de política criminal em Goiás. **4. ORDEM DO DIA. a) Em relação à audiência pública ocorrida 15 de outubro no Auditório Ely Alves Forte, na sede da OAB/GO, com a finalidade de discutir e decidir sobre as providências a serem tomadas sobre a responsabilidade do Estado em relação às mulheres mães encarceradas, ouvidas diversas autoridades e representantes de entidades estudantis e da sociedade civil, política e governamental, ficou decidido que a OAB/GO, através desta Comissão de Direito Criminal, deverá tomar as medidas judiciais no sentido de obrigar o governo do Estado a construir estabelecimentos para abrigar a mulher presidiária e abrigar o filho tanto no período de amamentação até o limite de 7 (sete) anos; que o estabelecimento que acolher a mulher presidiária seja descaracterizado e afastado do ambiente de prisão, devendo constar, além de acomodações condignas à situação de mãe lactante, contando, principalmente, com equipe interdisciplinar como psicóloga, assistente social e pedagoga; o Estado deve, ainda, assegurar a educação em período integral à criança, até perdurar o tempo de encarceramento da mãe; o espaço de convivência entre mãe e filho deve ser em um ambiente lúdico, livre de quaisquer símbolo, brasão ou armas que possam incutir medo, inibição, constrangimento, pavor, receio, especialmente à criança. O Estado, através do Juizado da Criança e do Adolescente, atuará para não haver a perda da guarda e vigilância das crianças filhas de mulheres encarceradas, inclusive criando todas as condições necessárias para que mãe e filhos nunca percam os laços afetivos, vetando, definitivamente, quaisquer formas de adoção que caracterize ausência de vontade da genitora. Esta Comissão, por fim, entende que a adoção compulsória e a consequente retirada do filho do convívio com a mãe ou, ainda que não haja adoção compulsória, mas a mãe ter de conviver com seu filho no ambiente de prisão, caracteriza uma forma inaceitável de transpor a pena além da pessoa do condenado e, ainda, há a odiosa pena em caráter perpétuo e cruel; b) Ficou deliberado que a OAB/GO, através desta Comissão, criará uma premiação ou honraria a fim de valorizar e prestigiar instituições, públicas ou privadas, e pessoas que tenham desenvolvido políticas ou ações sociais de boas práticas de política criminal preventivas, dirigidas à promover a humanização no enfrentamento das questões criminais, no sentido de prevenir promover os Direitos Humanos, possibilitar a ressocialização dos egressos do sistema penitenciário, fomentar as condições sociais adequadas à prevenir a criminalidade, promover a cultura da não-violência, mitigar, reduzir ou extinguir as penas de encarceramento, promover a paz, viabilizar uma justiça**

penal mais célere, etc. Será elaborado um Regulamento com as normas para a criação c premiação ou honraria C) Esta Comissão aprovou parcialmente o Relatório apresentado pe integrante doutora Fabiana de Godoy, sobre a visita e inspeção ao Centro de Internação Menores, localizado no quartel da Polícia Militar no Setor Marista, tendo constatado divers irregularidades, como superlotação, falta de pessoal profissional adequado, instalaçõ insalubres, falta de salas de aula e de professores adequados, capacitados e suficientes, além d irregularidades quanto ao local do estabelecimento (dentro de um quartel da Polícia Militar totalmente em desacordo com as normas nacionais e tratados internacionais de proteção criança e ao adolescente infrator; verificação de eventual ocorrência de crime de responsabilidad do governo do Estado em não cumprir a legislação e submeter a criança e o adolescente a situaçã degradante; verificado, ainda, o descumprimento, por parte do governo do Estado, em relação a TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público, no qual se compromete construir um novo estabelecimento de internação de menores, obedecendo as normas e arquitetura condizente, até o mês de dezembro de 2014, sob pena de pagamento de valor de bilhão de Reais, a OAB/GO, através desta Comissão, deverá tomar as medidas judiciais cabíveis para que o governo cumpra com a sua obrigação e, ainda, requerer ao Ministério Público d Goiás que abstenha-se de se omitir quanto às providências que deve tomar para a execução d TAC celebrado com o governo do Estado. 4.1. Expedientes: Nenhum. **4.4. Processos co julgamento iniciado:** Nenhum **4.5. Processos com julgamento adiado:** Nenhum. **4.6. Julgamento d Processos / pauta do dia: 4.6.1 Conhecimento:** Nenhum; **4.6.2. Julgamento:** Nenhum **COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES: 6. ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo para se relatado, eu, Manoel Leonilson Bezerra Rocha, Presidente da Comissão de Direito Criminal, lavrei presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim.

Manoel Leonilson Bezerra Rocha
Presidente da Comissão de Direito Criminal